



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 338/2023

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 67ª Zona Eleitoral de Santo Amaro da Imperatriz, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 16/2018) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos -- ressalvado o apontamento pertinente à ausência de certidão individualizada do imóvel objeto da locação (pp. 71-72) -- é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 20-22, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 29, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a portadores de deficiência / necessidades especiais.

Com relação à certidão individualizada do imóvel, colhe-se da declaração firmada pelos locadores, constante da proposta acostada nas pp. 20-22, quanto à inexistência, de fato, dessa providência, e que não há interesse na sua adoção.

Em que pese essa lacuna na documentação, compreende-se que não configura prejuízo à Administração, ademais porque os valores referentes às despesas mensais correrão à conta do TRE-SC, não exigindo, portanto, sua individualização para fins de pagamento pelo Locatário. Impende ressaltar que a manutenção da sede do Cartório Eleitoral de Santo Amaro da Imperatriz no atual imóvel, cuja locação perdura desde o ano de 2018, sendo de amplo conhecimento na região, além da adequação de suas instalações, é medida oportuna e conveniente para a manutenção dos serviços eleitorais na localidade, sem prejuízos à população e ao exercício das atividades na multicitada Circunscrição Eleitoral.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, **a contar de 13 de abril de 2023**, dos senhores GENARO LUIS MULLER e ANA MARIA SILVA MULLER, com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 67ª Zona Eleitoral de Santo Amaro da Imperatriz, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 28 de março de 2023.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento